



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI Nº 699/2020

EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
de Riacho dos Cavalos para o exercício de 2021
e dá outras providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de RIACHO DOS CAVALOS, para o exercício econômico Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ **28.853.638,00** (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscientos e trinta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	27.314.998	94,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	759.552	2,63
Contribuições	590.541	2,05
Receita Patrimonial	12.638	0,04
Transferências correntes	25.936.930	89,89
Outras receitas correntes	15.337	0,05
Receitas de Capital	3.672.564	12,73
Transferências de Capital	3.672.564	12,73
Deduções	2.133.924	7,40
Transferências Correntes	2.133.924	7,40
Total:	28.853.638	
1 - Intra Orçamentário:	0,00	0,00
2 - Total Geral da Administração Direta	28.853.638	100,00

Art. 3º. A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	23.894.990	82,81
Pessoal e Encargos Sociais	15.657.634	54,27
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.236.356	28,55
Despesas de Capital	4.714.398	16,34



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Investimentos	4.299.898	14,90
Inversões Financeiras	2.500	0,01
Amortização da Dívida	412.000	1,43
Reserva de Contingência	244.250	0,85
Reserva de Contingência	244.250	0,85
Total:	28.853.638	
1 - Intra Orçamentário:	0,00	0,00
2 - Total Geral da Administração direta:	28.853.638	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	950.000	3,29
20.100	Gabinete do Prefeito	1.000.500	3,47
20.200	Secretaria de Administração	976.313	3,38
20.300	Secretaria de Finanças e Receita	1.500.258	5,20
20.400	Secretaria de Assistência Social	469.000	1,63
20.500	Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental	1.690.341	5,86
20.600	Secretaria de Educação	9.299.870	32,23
20.700	Secretaria de Infra Estrutura	4.761.835	16,50
20.800	Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento	1.179.500	4,09
20.900	Fundo Municipal de Saúde	5.445.036	18,87
21.000	Fundo Municipal de Assistência Social	954.735	3,31
21.300	Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e da Mulher	382.000	1,32
29.900	Reserva de Contingência	244.250	0,85
Total:		28.853.638	
1 - Intra Orçamentário:		0,00	0,00
2 - Total Geral da Administração Direta		28.853.938	100,00

Art. 4º. A reserva de contingência fica fixada no valor de R\$ 244.250,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo, mediante decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do artigo 66 da lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para a ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no artigo 8º da Lei 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º. Para a execução do orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 45% do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

a) atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964.

§ 2º. O limite fixado no inciso I deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II - aprovar o Quadro Detalhado da Despesa das entidades da administração descentralizadas para o exercício de 2021, podendo abrir créditos suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 8º. A novidade da peça orçamentária este ano, são as ações destinadas aos impactos da COVID-19 NO Município onde foram destinados recursos para o enfrentamento da doença ainda no exercício de 2021, estão previstos recursos destinados para a aquisição de equipamento de proteção individual (EPIs) que ajudam a amenizar o risco de contaminação daqueles que estão na linha de frente atendendo a população, fornecimento de testes de diagnóstico da COVID-19, aquisição de medicamentos, equipamentos para as unidades de atendimento profissionais de saúde e assistência social, distribuição de insumos e cestas básicas, entre outros, como forma de mitigar os efeitos de pandemia.

Art. 9º. As alterações constantes desta lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 10. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal